



<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p> 	<p>Conselho Superior Acadêmico CONSEA</p>
<p>Processo: 23118.000505/2011-13</p>	<p>Da Presidência dos Conselhos Superiores</p> <p><i>Homologado</i></p> <p><i>29/02/2012</i></p> <p><i>M. Cius França</i></p>
<p>Parecer: 1161/CGR</p>	
<p>Câmara de Graduação - CGR</p>	
<p><b>Assunto:</b> credenciamento de Douglas Moro Piffer</p>	
<p><b>Interessado:</b> Departamento de Medicina</p>	
<p><b>Relator:</b> Conselheiro Raitany Costa de Almeida</p>	

**Parecer da Câmara:**

Na 108ª sessão de 28 de fevereiro de 2012, a Câmara acompanha o parecer 1161/CGR, cujo relator é favorável ao Credenciamento de Douglas Moro Piffer como colaborador voluntário.

  
 Conselheiro Adilson Siqueira de Andrade  
 Presidente

<b>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</b> 	<b>Processo:</b> 23118.000505/2011-13
	<b>Parecer:</b> 1161/CGR
<b>Assunto:</b> Credenciamento de Douglas Moro Piffer	
<b>Interessado:</b> Departamento de Medicina	
<b>Relator:</b> Conselheiro Raitany Costa de Almeida	

### I - RELATÓRIO

Trata-se de processo de credenciamento de Douglas Moro Piffer como professor colaborador, o mesmo encontra-se instruído com 32 folhas devidamente montado.

### II – ANÁLISE

Consta do presente processo que objetiva o credenciamento do requerente acima identificado, a documentação relacionada solicitando credenciamento para, na condição de Professor Colaborador, ministrar as disciplinas de Anatomia aplicada a enfermagem, Anatomia aplicada a educação Física e Anatomia Sistemática Aplicada a Psicologia ( fl. 02 do processo analisado); b) Termo de Adesão de Prestação de Serviço Voluntário conforme a resolução 264/CONSEA de agosto de 2011 ( fls. 29-30) ; c) Ata da reunião do Departamento de Medicina ( fls. 14-15); g) Parecer da PROGRAD favorável ( fl. 25)

### III - PARECER

Pelo exposto acima, considerando a resolução n 0264/CONSEA de agosto de 2011, considerando que as exigências legais foram cumpridas, e necessidade exposta pelo Departamento de Medicina para os cursos da Saúde foram justificadas, sou de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento do professor.

Porto Velho, 22 de fevereiro DE 2012.

  
 Conselheiro Raitany Costa de Almeida  
 Relator CGR/CONSEA